



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2178/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Carandaí, estima a receita em R\$ 82.000.000,00 (Oitenta e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.824.640,00
CONTRIBUIÇÕES	2.810.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.747.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.903.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS - CONTRIBUIÇÕES	4.610.000,00
SUB TOTAL	88.153.340,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.744.540,00
SUB TOTAL	80.408.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	121.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.450.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

SUB TOTAL	1.591.200,00
TOTAL GERAL	82.000.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Carandaí serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.900.000,00
JUDICIÁRIA	9.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.716.375,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.039.824,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.699.000,00
SAÚDE	26.338.400,00
EDUCAÇÃO	20.949.300,00
CULTURA	786.000,00
URBANISMO	9.820.600,00
HABITAÇÃO	47.000,00
SANEAMENTO	276.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	49.000,00
AGRICULTURA	597.000,00
ENERGIA	55.000,00
TRANSPORTE	438.000,00
DESPORTO E LAZER	68.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.177.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.034.000,00
TOTAL	82.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	91.000,00
CORPO LEGISLATIVO	1.130.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	1.679.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	5.323.075,63
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	3.595.800,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	635.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.949.300,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.338.400,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	10.917.100,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.036.324,37
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	650.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	854.500,00
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.158.500,00
DIREÇÃO MÉDICA E CLÍNICA	5.841.500,00
DEPARTAMENTO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	7.800.000,00
TOTAL	82.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.549.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	190.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.332.500,00
SUB TOTAL	68.071.500,00
DESPESAS CORRENTES INTRA	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.867.000,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	160.000,00
SUB TOTAL	4.027.000,00
DESPESAS DE CAPITAL INTRA	
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	390.000,00
SUB TOTAL	390.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.047.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000,00
SUB TOTAL	8.477.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.034.000,00
SUB TOTAL	1.034.000,00
TOTAL	82.000.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo. 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020 podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020 podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de Agosto de 2019.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2020

Carandaí/MG, 30 de agosto de 2019.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

A: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do **Município de Carandaí para o exercício de 2020**.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para a instrução normativa 05 de 2011 TCE Minas Gerais e as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Outro fato relevante para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 é arrecadação de operações de crédito em 2019 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

consolidará as despesas totais no exercício subsequente, assim como emendas parlamentares para com a saúde e o repasse pelo estado das receitas não repassadas em 2018, como IPVA, ICMS, FUNDEB, Assistência Social e saúde.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal